

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS - COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Ref: Processo nº 018/2022 - Pedido de Impugnação ao processo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Exames por imagem de Radiologia e Mamografia

Ao 23º dia do mês de junho de 2022, reuniram-se às 10:00 horas, na sala de Reuniões, 1º andar, à estrada dos Alvarengas 1001, nesta cidade, os membros da Comissão de Análise e Julgamento, Alexandre Munin, Renata Santos Pedrosa e Eduardo Rodrigues da Silva, membros da COJU (Comissão de Julgamento), deram início aos trabalhos de julgamento do mérito das impugnações a decisão classificatória em epígrafe apresentadas na data de 22 junho de 2022 pela **ISM Serviços de Imagem Ltda - CNPJ nº 25.404.225/0001-34** e na data do dia 24 de junho pela **JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA – CNPJ 08.368.260/0001-26.**

1 - Da decisão pela Comissão de análise e julgamento (COJU):

1.1 quanto ao recurso apresentado pela Empresa ISM:

A Empresa ISM, no dia 23 de junho apresentou suas razões recursais conforme documento anexo, alegando que na sua proposta já estava previsto o valor do Coordenador e que tal fato se trata de um vício sanável.

Suas alegações são improcedentes, pois restou comprovado que a proposta não atendeu a minuta contratual, visto que o ato convocatório **expressamente** a precificação de todos os itens objeto da contratação, de modo individualizado.

Quanto às alegações de que se trata de um vício sanável razão também não lhe assiste, visto que nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, é vedada a inclusão de informação ou documento que deveria constar originalmente na proposta.

Por todo exposto, decidimos pela manutenção da desclassificação da Empresa ISM, pois comprovado que sua proposta não atendeu ao ato convocatório.

1.2 - Quanto ao recurso apresentado pela Empresa JM:

A Empresa JM, no dia 23 de junho de 2022, apresentou recurso pleiteando a validação de sua proposta, bem como confessa que realmente não seguiu os padrões previstos na minuta contratual, por falta de previsão expressa no ato convocatório.

Quanto a este ponto, consta no instrumento convocatório (cláusula 2.2), cláusula expressa de que as propostas deverão ser apresentadas conforme disposição da planilha constante na cláusula 12.1 da minuta do contrato.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas conforme disposição da planilha constantes na Cláusula 12.1 da Minuta de Contrato, bem o resultado da somatória dos valores mensais e anuais, considerando como resultado do trabalho como um todo, compreendendo, especificações técnicas, legislação em vigor, mão-de-obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI's), utensílios, encargos sociais, tributos, e demais despesas inerentes à execução. Será desclassificada a proposta que apresentar a composição de valores divergente do solicitado.

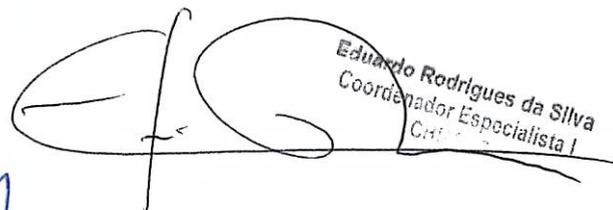
Diante do exposto, em respeito ao princípio a vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela manutenção da decisão de desclassificação da Empresa JM, pois comprovado que sua proposta não atendeu ao ato convocatório.

2 - Conclusão:

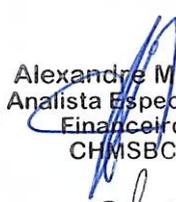
Isto posto, esta comissão recebe os recursos apresentados pelas Empresas **ISM Serviços de Imagem Ltda - CNPJ nº 25.404.225/0001-34** e **JM SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA** para após análise das razões recursais, no mérito **IMPROVÊ-LOS, DECIDINDO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do presente certame para a empresa **Sigma Serviços de Diagnósticos por Imagem Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.463.499/0001-06**.

São Bernardo do Campo/SP, 24 de junho de 2022.

Membro – Eduardo Rodrigues da Silva


Eduardo Rodrigues da Silva
Coordenador Especialista I
CHMSBC

Membro – Alexandre Munin


Alexandre Munin
Analista Especial IV
Financeiro
CHMSBC

Membro – Renata Santos Pedrosa


Renata S. Pedrosa
Gerente Técnico-assistencial
HC